LEI N° 754

DE 27 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA DA "OLIMPÍADAS DA 3ª IDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2009, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 008/2009, de autoria do Legislativo, do Nobre Vereador Marcos Martins de Oliveira, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica criada no âmbito do Município de Ilha Comprida, a "Olimpíada da 3ª Idade", a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art.2º- As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.

Art.3º- A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores na data de início das atividades.

Art.4º- As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da "Olimpíada da 3ª Idade", devendo o Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.

Art.5º- Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais certificados de participação.

Art.6º- Paralelamente aos jogos olímpicos, promover-se-ão torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária, concurso de dança de salão, este encerrando-se com um baile, no qual se farão as premiações.

Art.7º- O Departamento Municipal de Promoção Social poderá desenvolver ação integrada com o Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, à qual estará afeto o planejamento e a realização da "Olimpíada da 3ª Idade".

Art.8º- O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art.10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, em 27 de Maio de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal